



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1686

Inscrições abertas para cursos online gratuitos

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Mangaratiba, através do Programa ProEduc Jovem, está oferecendo 3 cursos presenciais e mais de 60 cursos online gratuitos (modalidade EAD) de qualificação profissional, com certificado garantido. As inscrições já estão abertas no site <https://www.proeduc.online/>.

A modalidade presencial agora traz uma novidade: além do CEID (Centro de Interatividade Digital - Rua Coronel Moreira da Silva, nº 92, Centro), as aulas também vão acontecer no E.M. Caetano de Oliveira (Rua Cecília, nº 213, Itacuruçá) e no E.M. Nossa Senhora das Graças (Rua 1º de Maio, 180, Muriqui). Além disso, as inscrições também podem ser realizadas presencialmente nos locais.

Os cursos oferecidos na modalidade presencial são: Operador de Computador, Criação de Games e Designer Gráfico. Já na modalidade EAD (a distância) as oportunidades são: Administração, Atendimento ao Cliente, Auxiliar Jurídico, Balconista de Farmácia, Contabilidade, Cuidador de Idoso, Digitação, Departamento Pessoal, Empreendedorismo, Informática Kids e para adultos, Técnicas de Redação, Photoshop, Excel, PowerPoint, Word, entre muitos outros.

Sobre o ProEduc Jovem:

PROGRAMA PROEDUC JOVEM ESTÁ COM VAGAS ABERTAS EM 61 CURSOS EAD E 03 PRESENCIAIS

✓ **GRATUITOS COM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

✓ **PARA TODAS AS IDADES | A PARTIR DE 09 ANOS**

INSCREVA-SE!

WWW.PROEDUC.ONLINE/



livres e em diferentes áreas, com duração máxima de até 30 horas. Quem completar a carga horária ainda recebe o certificado de conclusão. Para participar é necessário estar alfabetizado e ter mais de 09 anos (dependendo do curso esco-

Mangaratiba.

O ProEduc oferece uma metodologia diferenciada, onde o aluno consegue aprender com facilidade noções básicas e avançadas de diversos conteúdos. Os cursos são também uma ótima oportunidade de

Observação: As inscrições nos cursos são limitadas a uma por pessoas e a participação em diferentes cursos não pode acontecer ao mesmo tempo. É necessário concluir um, para iniciar outro.



DESCONTOS DE ATÉ **100%*** *de juros e multa

Até **31/12**

VOCÊ NÃO PODE PERDER ESSA OPORTUNIDADE E FICAR EM DIA COM OS SEUS TRIBUTOS.

Com o objetivo de facilitar o pagamento de tributos municipais em atraso (IPTU, ISS e taxas), lançamos o REFIS 2022, que concede anistia de até 100% de juros e multas ou parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

 **0800 940 4358**

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Wladimir da Conceição Pereira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO:Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: Minuta de Portaria que "Dispõe sobre os critérios técnicos, de mérito e desempenho para exercer a função de diretores escolares da rede pública municipal de ensino do município de Mangaratiba e dá outras providências"		
RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira		
PARECER Nº:004/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM:28/09/2022

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

Em 26/09/2022, o Conselho Municipal de Mangaratiba recebeu o Ofício nº 2282/SMEEL/2022, encaminhando a minuta de Portaria que "Dispõe sobre os critérios técnicos, de mérito e desempenho para exercer a função de diretores escolares da rede pública municipal de ensino do município de Mangaratiba e dá outras providências" para ciência e possíveis contribuições.

O documento foi submetido ao Conselho Pleno no dia 28/09/2022, para análise e discussão

2 –Desenvolvimento

Foram sugeridas as seguintes alterações:

- Artigo 2º, inciso I, retirar o tracejado: I - Ser Profissional do Magistério, habilitado ~~preferencialmente~~ em graduação de Pedagogia, ~~com habilitação em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar~~, podendo ser admitida também formação em qualquer área da educação seguida de especialização em nível de pós-graduação em administração e/ou gestão escolar;
- Artigo 2º, inciso III, substituir o 2 por 3 anos e acrescentar, dentro do município: III - Apresentar experiência no mínimo de **3 (três)** anos, na área educacional, **dentro do município**;
- Artigo 5º, acrescentar o inciso V: **V- 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.**

II - VOTO DO RELATOR

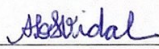
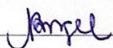
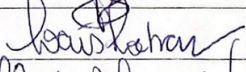
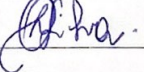
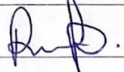
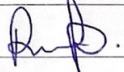
Diante do exposto, a relatora **opina** no sentido da **aprovação** deste parecer com a sugestão de alteração da Minuta de Portaria que “Dispõe sobre os critérios técnicos, de mérito e desempenho para exercer a função de diretores escolares da rede pública municipal de ensino do município de Mangaratiba e dá outras providências”

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do ParecerCP:004/2022exarado pela ilustre Relatora, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, o Conselho Pleno, decide, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2022.


Ariane Rossane de Oliveira
Relatora

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	Carla meire Rodrigues de campos
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	Cristiane dos S. Pereira de Freitas
JULIANA FERRE SULIANO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	Licila Dantas Sales da Fonseca
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	Lidiane Hilário da Conceição
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	
RACHEL MARTINS BARRAL	
RAFAELA MARTINEZ DE FREITAS SILVA	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: Dispõe sobre análise da Diretriz Curricular da Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza – Modalidade EJA		
RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira		
PARECER Nº: 005/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/09/2022

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Pleno recebeu o Ofício nº 1415/SMEEL/2022 para análise e parecer das *Diretriz Curricular da Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza – Modalidade EJAeMatriz Curricular da EJA- Anos Finais da EJA na E.M. de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza* e encaminhou para a Câmara de Planejamento Legislação e Normas e Câmara de Educação Básica. Em 13 de julho de 2022 a matéria foi colocada em pauta para estudo e após algumas ponderações o conselho decidiu por convidar as diretorias da DEED e/ou DAIE, para dialogar sobre a elaboração e a aplicabilidade da mesma. De forma a contemplar todos os conselheiros a equipe supracitada da SMEEL esteve presente em 10 de agosto de 2022 na reunião de Conselho Pleno, onde pudemos dialogar, conflitar e ponderar as opiniões.

2. Base Legal/Considerações:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/15;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

Considerando Diretrizes Municipais – modalidades Regular e EJA;

Considerando a PEVI – Práticas Educativas para uma vida independente e

Considerando o Regimento Interno deste Conselho em seu *Art.48, parágrafo V- analisar e emitir pareceres sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;*

II – PONDERAÇÕES DO RELATOR

Após os Pareceres exarados pela Câmara de Educação Básica e Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e nos termos desse Parecer considero:

- I- Página 04 Apresentação - ...foco específico nas pessoas com múltiplas deficiências.... ...que corresponda as reais necessidade educacionais, sociais e históricas.... ...adaptado as reais necessidades dos alunos....;

Considerando o descrito na apresentação, observa-se uma contradição com o corpo do documento, onde apesar das adaptações fica claro a preservação de um currículo pautado em conteúdo.

Após muita leitura e estudo, *observa-se que em casos singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa se beneficiar-se do currículo da Base Nacional Comum, deverá ser proporcionado um currículo para atender as necessidades práticas da vida, buscando favorecer o desenvolvimento das competências sociais; o acesso ao conhecimento, à cultura, às formas de trabalho valorizadas pela comunidade, e a inclusão do educando na sociedade (Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica)*, vislumbrando a terminalidade específica, como prevê a LDB.

Cabe ressaltar que o ideal é que os alunos que não possuem graves/múltiplos comprometimentos mentais, estejam inseridos na rede regular de ensino, garantindo-lhes acesso ao currículo previsto na Base Nacional Comum, realizando as adaptações, sempre que necessário, com objetivos específicos, pautados previamente no PEI.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da Diretriz Curricular da Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza – Modalidade -EJA, **com o compromisso de uma releitura para o próximo ano letivo**, e pela **APROVAÇÃO** da Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza – Modalidade -EJA, tendo em vista que a mesma está de acordo com a legislação vigente.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer CP nº 05/2022 do Conselho Pleno, exarado pela ilustre relatora, os conselheiros deste Conselho decidem, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora.

Mangaratiba, 29 de setembro de 2022.

Ariane Rossane de Oliveira
Relatora

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	
JULIANA FERRE SULIANO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	

LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	<i>Licila Dantas Sales da Fonseca</i>
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	<i>Lidiane Hilário da Conceição</i>
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	<i>Mabiane</i>
RACHEL MARTINS BARRAL	<i>Rachel</i>
RAFAELA MARTINES DE FREITAS SILVA	<i>Rafaela</i>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 58/2022.

PROCESSO Nº 3810/2022, PP- SRP: 009/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, fogão industrial e bebedouros) não adquiridos no Pregão SRP nº 005/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital. Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº. 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.785.686/0001-13, com sede na Rua Maria Ignez Machado Melchior, nº 268, Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP.: 27.340-230, telefone (24) 9238-4556, endereço eletrônico: jairribeiro-jr@hotmail.com, neste ato, representada pelo **Sr. Jair Ribeiro Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 13.477.113 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.247.646-73, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA-42785686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS
LTDA-42785686000113
Dados: 2022.10.06 10:13:47 -0100



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Freezer tipo horizontal	Fricon	4.426,05	21	R\$ 92.947,05
Fogão industrial	Kenok	1.990,89	7	R\$ 13.936,23
VALOR TOTAL				R\$ 106.883,28

Valor por extenso: R\$ 106.883,28 (Cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Data: 2022.10.06 10:20:48 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

c) Peso líquido;

d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos 4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA:42785686000113
Assinado de forma digital por: RJJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Data: 2022.10.06 10:21:00 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por

JRU COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA/42785686000113

Assinado de forma digital por JRU
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA/42785686000113
Data: 2022.10.06 10:21:11
+01'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.6 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por /RJ/
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Dados: 2022.10.06 10:22:04
+03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

7.7 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, fogão industrial e bebedouros) não adquiridos no Pregão Presencial SRP nº 005/2022, para os itens adjudicados às fls. 1110 do processo administrativo nº 3810/2022, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Dados: 2022.10.06 10:22:17 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Dados: 2022.10.06 10:22:29 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por
JRJ COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:42785686000113
Dados: 2022.10.06 10:22:42
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA-42/85686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA-42/85686000113
Dados: 2022.10.06 10:22:55 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

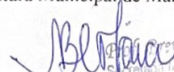
Fls. _____

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam: Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Sra. Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Sra. Brena da Costa Maia
Orgão Gerenciador

JRJ COMERCIO ATACADISTA E ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785586000113
SERVICOS LTDA:42785686000113
Assinado de forma digital por JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785586000113
Dados: 2022.10.06 10:23:08 -03'00'

JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA
Sr. Jair Ribeiro Junior
Fornecedor Registrado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 59/2022.

PROCESSO Nº 3810/2022, PP- SRP:
009/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, fogão industrial e bebedouros) não adquiridos no Pregão SRP nº 005/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital. Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 07 dias do mês de outubro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o n.º 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 Inscrição Estadual nº. 260433438, Inscrição Municipal nº. 122165, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP.: 88509-000, telefone (49) 99194-3023, endereço eletrônico: licitacao@govendasonline.com.br / licitacao@govendas.com.br, neste ato, representada pelo **Sr. Gustavo Oliveira**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 4.339.811 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.015.959-38, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

GUSTAVO OLIVEIRA:087
01595938

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Data: 2022.10.07
10:25:29 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO	PREÇO EM REAIS	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	Bebedouro modelo industrial inox. Capacidade mínima 100 Litros, com 3 torneiras – chassi em tubo metálico proporcionando	UN	25	FRISBELL / FRISBELL / Industrial Ra / Ra10	R\$ 3.041,00 (três mil e quarenta e um reais)	R\$ 76.025,00 (setenta e seis mil e vinte e cinco reais)
VALOR TOTAL						R\$ 76.025,00 (setenta e seis mil e vinte e cinco reais)

Valor por extenso: R\$ 76.025,00 (setenta e seis mil e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870
1595938

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07
10:25:20 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. _____

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos 4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870
1595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07
10:25:11 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870
1595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07
10:25:03 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.6 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701
595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07 10:24:54
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, fogão industrial e bebedouros) não adquiridos no Pregão Presencial SRP nº 005/2022, para os itens adjudicados, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

GUSTAVO
OLIVEIRA:087015
95938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07 10:24:45 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

GUSTAVO
OLIVEIRA:087015
95938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.07 10:24:37
+03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870159
5938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Data: 2022.10.07 10:24:29
+03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 3810/2022

Fls. ____

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

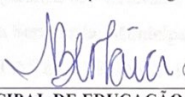
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia
Orgão Gerenciador

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Sr. Gustavo Oliveira
Fornecedor Registrado

Carissa Andrade Cardoso
CPF: 132.136.277-39

Alfonso Lima dos Santos
CPF: 121.219.547-16



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 54/2022.

PROCESSO Nº 13284/2021, PP- SRP: 018/2022.
OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro.

de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2022, o **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.304/0001-80, Inscrição Estadual nº. 11.185.592, Inscrição Municipal nº. 24786, com sede em Rua Primeiro De Maio Gleba B, 3071- Chaperó- Itaguaí- RJ, telefone (21) 99278-9533, endereço eletrônico: engemoll@gmail.com, neste ato, representada pelo **Sr. Ozias da Conceição Carlos**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 12186320-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.578.627-10, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA
3	Água sanitária, solução germicida, alvejante, frasco plástico com no mínimo 5 litros do produto.	UND	5000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00	CLEAN UP
28	Detergente líquido neutro. Produto saneante com notificação da ANVISA. Com bico dosador. Aplicação: remoção de gordura de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico, acondicionado em frasco plástico com no mínimo 5 litros do produto.	UND	4000	R\$ 29,70	R\$ 118.800,00	CORDEX
49	Lixeira em polipropileno com capacidade de 60L com pedal. Na cor branca.	UND	250	R\$ 177,00	R\$ 44.250,00	BRALIMPIA
58	Pano para limpeza, tecido de algodão cru (saco alvejado), medindo aproximadamente no mínimo: 54 x 74 cm.	UND	5000	R\$ 9,10	R\$ 45.500,00	APUCARANA
61	Papel toalha interfolhado, folha dupla, cor branco, dimensões: 0,20x0,21 m, papel 100% celulose, pacote com no mínimo 1.000 folhas.	PCT	2000	R\$ 20,50	R\$ 41.000,00	MULTIPELL
73	Sabonete líquido perolado cremoso, embalagem com no mínimo 5 litros do produto.	GL	1200	R\$ 34,50	R\$ 41.400,00	ESSENZA
75	Saco plástico, capacidade 100 L, resistente, para coleta de lixo domiciliar orgânico, na cor preta,	PCT	1500	R\$ 49,00	R\$ 73.500,00	INOVA RIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

	com 0,08 mm de espessura, de parede dupla, solda contínua, homogênea e uniforme, laterais sanfonadas, bordas regulares, acondicionado em pct. c/ 100 unid.					
76	Saco plástico, capacidade 200 L, resistente, para coleta de lixo domiciliar orgânico, na cor preta, com 0,08 mm de espessura, de parede dupla, solda contínua, homogênea e uniforme, laterais sanfonadas, bordas regulares, acondicionado em pct. c/ 100 unid.	PCT	1500	R\$ 71,00	R\$ 106.500,00	ENTULIX
77	Saco plástico, capacidade 50 L, resistente, para coleta de lixo domiciliar orgânico, na cor preta, com 0,8 mm de espessura, de parede dupla, solda contínua, homogênea e uniforme, laterais sanfonadas, bordas regulares, acondicionado em pct. c/ 100 Unid.	PCT	1500	R\$ 36,00	R\$ 54.000,00	OP
TOTAL					R\$ 594.950,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

b) Nome e endereço da empresa;

c) Peso líquido;

d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo

a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

5.4- Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do *IPCA pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hr, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4- O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6- As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7- Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8- Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer conforme Termo de Referência, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer., não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de **Educação, Esportes e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Brena da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia
Órgão Gerenciador

Ozias Da Conceição Carlos
Engemol Engenharia e Serviços Ltda

ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Sr. Ozias Da Conceição Carlos
Fornecedor Registrado

28.530.304/0001-80

ENGEMOL ENGENHARIA
& SERVIÇOS LTDA.

Rua Primeiro de Maio, 3.071 - Gleba B
Chaperó - CEP 23.831-350

ITAGUAÍ - RJ

Aluísio Gomes dos Santos
CPF: 120.229.541-46

Carissa Andrade Lacerda
CPF: 132.136.277-39



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 53/2022.

PROCESSO Nº 13284/2021, PP- SRP: 018/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro. de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2022, **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o n.º 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e, de outro lado, a empresa **JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.983/0001-61, Inscrição Estadual nº. 12.030.690, Inscrição Municipal nº. 99138392, com sede em Estrada Velha do Pilar, nº 134, Sala, Loja, Chacaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias- RJ, telefone (21) 96841-0055, endereço eletrônico: solucoeseempreendimentosjv@gmail.com, neste ato, representada pelo **Senhor João Victor Guimarães Miranda**, Brasileiro, Casado, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

28.003.729-2, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 184.164.677-65, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Alcool gel aséptico, teor alcoólico entre 60 e 70%, para uso tópico, embalagem com no mínimo 5 litros do produto.	5000	GL	TUPI	R\$ 59,50	R\$ 297.500,00
9	Bobina Picotada 30 x 40 cm, em plástico transparente reforçado, rolo com 500 unidades.	250	ROLO	VALBAGS	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
10	Bobina Picotada 40 x 60 cm, com 400 unidades, capacidade para 10 kilos.	400	ROLO	VALBAGS	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
14	Cloro líquido/Hipoclorito de sódio e água. Teor de Cloro ativo 3,0% A 5%. Embalagem deverá conter registro da ANVISA/MS. Frasco com no mínimo 5 L do produto.	5000	UNID	CORDEX	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00
15	Colher plástica descartável para sobremesa, reforçado, cor cristal, atóxico, aproximadamente 12 cm, pacote com 100 unidades.	50	PCT	PRAFESTA	R\$ 7,40	R\$ 370,00
23	Desinfetante aspecto físico líquido para banheiro, aplicação bactericida, características adicionais: aroma Pinho. Frasco com no mínimo 5 litros do produto.	2000	UNID	CORDEX	R\$ 12,20	R\$ 24.400,00
41	Fralda descartável adulto - peso mínimo 30kg - pct com 10 unidades.	100	PCT	MAIS CONFORTO	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
42	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, cor cristal, atóxico, aproximadamente 17 cm, pacote com 100 unidades.	50	PCT	PRAFESTA	R\$ 8,00	R\$ 400,00
43	Guardanapo de Papel, material celulose, largura 22 cm, comprimento 24 cm, cor branca, tipo folhas duplas. Pacote com 100 unidades de guardanapos.	400	PCT	INDAIAL	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
45	Limpa Vidros, Produto Saneante com notificação na ANVISA. Material para limpeza de vidros, embalagem com no mínimo 500 ml do produto e bico dosador.	500	UNID	WORKER	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
46	Limpador Multiuso - linear (campestre) e água. Embalagem com no mínimo 500ml litros	2000	UNID	WORKER	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
50	Lustra móveis para aplicação de móveis e superfícies de madeira envernizada, forma líquida embalagem com no mínimo 200 ml.	586	UNID	WORKER	R\$ 4,30	R\$ 2.519,80
53	Luva plástica descartável esteril, embalagem com 100 unidades (50 pares).	800	PCT	TALGE	R\$ 10,20	R\$ 8.160,00
55	Mexedor plástico para café, tipo palheta, cor cristal, pacote com 250 unidades.	25	PCT	PRAFESTA	R\$ 7,44	R\$ 186,00
56	Pá de lixo, zinco, cabo em madeira, galvanização. Tamanho: 60 cm.	400	UNID	4 IRMAOS	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
57	Pano de prato em tecido encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente no mínimo 0,42 x 0,68 cm.	2000	UNID	ART CREPE	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fis. _____

63	Prato plástico descartável para refeição, reforçado, cor branco, atóxico, aproximadamente 20 cm, pacote com 10 unidades.	250	PCT	PRAFESTA	R\$ 3,10	R\$ 775,00
64	Prato plástico descartável para sobremesa, cor branco, atóxico, aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades.	250	PCT	PRAFESTA	R\$ 1,70	R\$ 425,00
65	Rodo de borracha (40 cm) c/ cabo borracha dupla, c/ base em madeira resistente ou em plástico, com comprimento mínimo de 40 cm, borracha c/ espessura mínima de 2 mm de largura mínima de 3 cm, c/ no mínimo 4 pontos de fixação a base, cabo inclinado com comprimento mínimo de 120 cm, em madeira tratada, polida e sem pintura.	400	UNID	4 IRMAOS	R\$ 10,20	R\$ 4.080,00
66	Rodo de borracha (60 cm) c/ cabo borracha dupla, c/ base em madeira resistente ou em plástico, com comprimento mínimo de 40 cm, borracha c/ espessura mínima de 2 mm de largura mínima de 3 cm, c/ no mínimo 4 pontos de fixação a base, cabo inclinado com comprimento mínimo de 120 cm, em madeira tratada, polida e sem pintura.	400	UNID	4 IRMAOS	R\$ 17,90	R\$ 7.160,00
67	Sabão com 54/56% de ácidos graxos, coco, tablete com peso mínimo de 200 g.	2000	UNID	BARRA	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
68	Sabão dupla ação neutro. Tensioativo, coadjuvante, emoliente, branqueador óptico, sequestrante, espessante, dispersante, preservante, corante, mascarante e água. Barra com peso mínimo de 200 g.	2300	UNID	MARLUCE	R\$ 2,75	R\$ 6.325,00
69	Sabão em pó para lavar roupa, de 1ª qualidade, autorizado pelo Ministério da Saúde - ANVISA em embalagem com no mínimo 1 kg do produto.	2000	UNID	ESPUMIL	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
70	Sabão pastoso, com óleo vegetal, hidróxido de potássio, fragrância, corante, água, embalagem com no mínimo 500 g do produto. Com registro na ANVISA.	1344	UNID	TRADICIONAL	R\$ 6,80	R\$ 9.139,20
74	Saco plástico transparente produzido em polietileno atóxico inodoro, incolor, medindo 40x60cm com 0,20 micras de espessura com 1 kilo (possui 20 sacos por kilo).	250	PCT	NOVA ERA	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
78	Sacos para amostra de alimentos estéril feito de polietileno de baixa densidade, material esterilizado com tarja branca para descrição do alimento, com 12 x 30 cm, pacote com 1000 unidades.	130	PCT	NOVA ERA	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
79	Saponáceo em pó, embalagem com no mínimo 300 g.	1000	UNID	SANYMIX	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
80	Touca descartável em TNT com elástico para cozinha, cor branca, pacote com 100 unidades.	400	PCT	TALGE	R\$ 15,10	R\$ 6.040,00
TOTAL						R\$ 594.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

c) Peso líquido;

d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo

a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

5.4- Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do *IPCA pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4- O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.6- As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7- Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8- Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** conforme **Termo de Referência**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de **Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Sra. Brena da Costa Mata

Órgão Gerenciador

JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Sr. João Victor Guimarães Miranda

Fornecedor Registrado

Alfonso Jansen das Fontes
CPF: 122.229.597-46

Carissa Andrade Cardoso
CPF: 132.136.277-39



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 19/07/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia dezenove de julho do ano de dois mil e vinte e dois, presencialmente, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Ceila Mara Aleixo da Silva** (Portaria nº. 0339/2022). Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 13/07/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: 1) Entrega, leitura e explanação do Relatório da Conselheira-relatora **Paloma Sapede Silvério** do Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.002/21) – VALE S/A; 2) Inclusão em Pauta de Julgamento o Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.002/21) – VALE S/A; 3) Assuntos Gerais. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu a Conselheira **Paloma Sapede Silvério**, responsável pela Relatoria do Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.002/21) – VALE S/A, que procedesse a leitura e explanação do parecer. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, o Presidente, na forma regimental, sugeriu a data de 16/08/2022, para o julgamento do processo ora em pauta. Após votação, os presentes concordaram com a sugestão. Em prosseguimento, solicitou ao Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, que tomasse as devidas providências para notificação dos representantes da VALE S/A. Passando para o **terceiro item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente informou aos presentes que o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, detectou um erro material em várias atas do exercício 2022, ou seja, no tópico de referente a data de aprovação da ata da sessão anterior, consta o ano 2021, quando o correto é 2022. Aproveitando a oportunidade pediu desculpas pelo inconveniente. Sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser



Estado do Rio de Janeiro

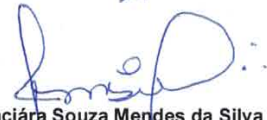
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e oito minutos, do dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente


Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente


Mário Lúcio Mata
Conselheiro


Flávio de Araújo Silva
Conselheiro


Jeferson Santos Vasconcellos
Conselheiro


Paloma Sapede Silvério
Conselheiro


Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro


Ceila Amaro Azeixo da Silva
Representante da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

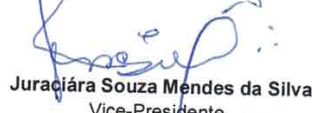
Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 26/07/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

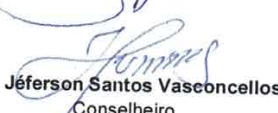
Às dezesseis horas e vinte e dois minutos do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 19/07/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Assuntos Gerais.** Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente. o Presidente pediu ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda. Em questão de ordem a Conselheira **Juraciára Souza Mendes da Silva**, solicitou vistas do objeto de deliberação, para análise mais aprofundada no que diz respeito as competências concorrentes entre a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria da Dívida Ativa, especificamente aquelas que trata da Dívida Ativa, em detrimento a Lei Complementar nº. 31/2014, que estrutura e organiza a Procuradoria-geral do Município de Mangaratiba e dá outras providências.". Nesse interim, com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente informou os dias das Sessões Ordinárias do mês de **AGOSTO de 2022: 02, 08, 10, 16, 22, 24 e 30** todas às **16:15h** e com pautas em aberto; sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos, do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes..

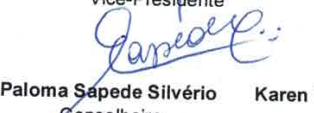

Guilherme de Souza Marques
Presidente


Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente


Mário Lúcio Mata
Conselheiro


Flávio de Araújo Silva
Conselheiro


Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro


Paloma Sapede Silvério
Conselheiro


Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro


Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 02/08/2022**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 26/07/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Assuntos Gerais.** Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente, o Presidente pediu a Conselheira **Juraciára Souza Mendes da Silva**, que realizasse a explanação das ponderações a respeito da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda. Ato contínuo a Conselheira **Juraciára Souza Mendes da Silva** sugeriu que fosse redenominado o Cargo de Superintendente da Dívida Ativa, pertencente ao quadro comissionado da Secretaria de Fazenda, conforme autoriza o Art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 31 de janeiro de 2017. Amplamente discutido, fora aprovado tal red denominação, restando adequação de suas atribuições para melhor cumprimento as atividades fazendárias. Nesse interim, com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente informou passou a palavra aos presentes, sem que alguém quisesse fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta minutos, do dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes..

Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro
Paloma Sapede Silvério
Conselheiro
Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro
Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

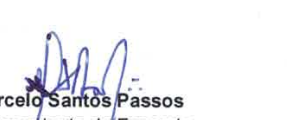
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 08/08/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia oito de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 02/08/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1)** Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; **2)** Assuntos Gerais. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente pediu ao Conselheiro **Jéferson Santos Vasconcellos**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, amplamente discutido, e restando vários pontos importantes a se deliberar, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião, tendo em vista o avançar o avançar da hora. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que alguém quisesse fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta minutos, do dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes..

 Guilherme de Souza Marques Presidente	 Juraciára Souza Mendes da Silva Vice-Presidente	 Mário Lúcio Mata Conselheiro	 Flávio de Araújo Silva Conselheiro
 Jéferson Santos Vasconcellos Conselheiro	 Paloma Sapede Silvério Conselheiro	 Karen Rodrigues Felipe Ferreira Conselheiro	 Marcelo Santos Passos Representante da Fazenda



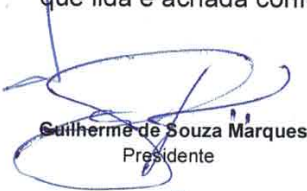
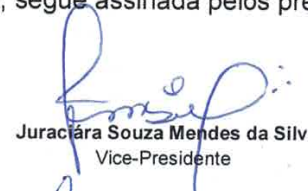
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 10/08/2022**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antônio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 08/08/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Assuntos Gerais.** Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; amplamente deliberado e discutido, artigo por artigo; o Conselheiro **Jéferson Santos Vasconcellos**, solicitou vênica para apresentar uma emenda à minuta, no que diz respeito a nomenclatura e atribuições do cargo de Diretor de Avaliação e Atualização Imobiliária, que por sua natureza, deveria ser adequado ao Cadastro Imobiliário e Mobiliário. Dessa forma, colocado em discussão, fora aprovado unanimemente, restando adequação de suas atribuições para melhor cumprimento as atividades fazendárias. Nesse interim, com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que alguém quisesse fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e um minutos, do dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes..


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro
Paloma Sapede Silvério
Conselheiro
Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro
Marco Antônio M. de Oliveira
Representante da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

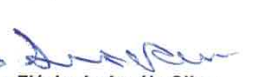
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 16/08/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério (remotamente)**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antônio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 10/08/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo, o Presidente justificou que a retirada do Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.002/21) – VALE S/A, se deu por motivos relevantes, devidamente levados ao conhecimento dessa presidência, e que cessado o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento, em conformidade com o §5º do Art. 65 do Regimento Interno. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: 1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Assuntos Gerais. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; amplamente deliberado e discutido, artigo por artigo; inclusive as alterações propostas; entretanto com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, o Presidente solicitou informações à Representação da Fazenda no que diz respeito as consultas realizadas ao CCMM, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, quanto à Dívida Ativa inscrita a mais de 5 anos e não ajuizada, nos termos que menciona, bem como pelo Setor de Cadastro Imobiliário, através dos Procs. 1797/2022, 1803/2022 e 1808/2022; em resposta, o Representante da Fazenda **Marco Antônio Machado de Oliveira**, esclareceu que as diligências estavam em seu curso ordinário, e que oficiaria aos órgãos auxiliares, para que dessem a máxima celeridade, em respeito aos prazos regimentais. Passando para o **terceiro item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que alguém quisesse fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e três minutos, do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes..


Guilherme de Souza Marques
Presidente


Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente


Mário Lúcio Mata
Conselheiro


Flávio de Araújo Silva
Conselheiro


Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro


Paloma Sapede Silvério
Conselheiro


Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro


Marco Antônio M. de Oliveira
Representante da Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na Rua Angra dos Reis – Praia do Saco - Mangaratiba, Festa do dia das Crianças

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, em Praia do Saco - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I.** Rua Angra dos Reis no trecho entre a Rua Frei Afonso e Rua Minas Gerais;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade no horário compreendido das 07:00h as 15:00h do dia 15 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA:09547752790
Assinado digitalmente por NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA:09547752790
Localização: Mangaratiba
Data: 2022.10.11 10:16:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1
NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na Rua Coronel Moreira da Silva – Centro - Mangaratiba, Festival Gastronômico.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, em Centro - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Coronel Moreira da Silva no trecho entre a Rua Major Caetano e a Passagem de pedestre na frente da Igreja Nossa Senhora da Guia

Art. 2º - A presente Resolução terá validade no horário compreendido das 10:00h do dia 11 de outubro de 2022 até as 18:00h do dia 17 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA
MARQUES COSTA:09547752790

Assinado digitalmente por NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA
MARQUES COSTA:09547752790
Localização: Mangaratiba
Data: 2022.10.11 10:15:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal